

LEI Nº 2.864, de 23 de junho de 1994

Altera a Lei Municipal n.º 2.854, de 29/04/94.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos I e II, a que se refere o art. 70 da Lei Municipal n.º 2.854, de 29 de abril de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – No anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – CPE – 2º Grupo Ocupacional – Oficial de Apoio – NSG, fica criado na 1ª classe o cargo de “Técnico de Laboratório”, com número de vagas igual a 04 (quatro) e nível de vencimento VI.

II – No anexo II – Quadro Suplementar de Funções – FS – 2º Grupo Ocupacional – Oficial de Apoio – NSG, fica criada na 1ª classe a função de Técnico de Laboratório, com nível de vencimento VI.

Art. 2º O inciso I, do art. 63, da Lei Municipal 2.854, de 29 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63

I – de 30% (trinta por cento) aos que exercerem a função de Caixa e Diretor do Departamento Financeiro.”

Art. 3º Os cargos constantes dos símbolos/níveis CC1 – ADS VII, a que se referem os anexos IX e XII (Prefeitura Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto), da Lei Municipal n.º 2.854, de 29 de abril de 1994, passam a ter vencimento mensal equivalente a 670 (seiscentos e setenta) URV (Unidade Real de Valor), sem prejuízo da gratificação prevista para os mesmos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de junho de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal